

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO Nº 005/2014 PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ.

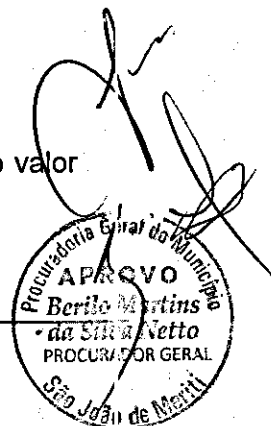
A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ**, com sede na Rua Carolina Pereira Cossick - Qd.N - Lt.04 - Coelho da Rocha - CEP. 25.555-070 - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.701/0001-70, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo Senhor, **EZEQUIAS DOS SANTOS GARCIA**, portador da carteira de identidade nº 065.375/0-4 CRC/MF, inscrito no CPF nº 664.160.977-00, neste ato representado por seu Procurador Senhor **FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS MAIA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09518353-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 027.347.527-43, Coordenador da Associação, domiciliado a Rua: Adelino Gonçalves, nº 51, casa 1, Coelho da Rocha, São João de Meriti-RJ, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **convênio de execução e manutenção do abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco**, com fundamento no processo administrativo nº 11739/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do Projeto de Trabalho, aplicando-se a este convênio suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objeto a execução e manutenção do abrigo para crianças e adolescentes na forma das informações contidas no P.A. 11739/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Conveniente repassará a entidade Conveniada relativa à execução do projeto, o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais.





CLAUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

- a) Fixar e dar ciência à Instituição – **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos;
- b) Promover repasse de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso mediante apresentação de relatório de atendimento.

DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

Executar diretamente as atividades avançadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o Projeto de Trabalho.

As ações serão executadas no espaço oferecido pela conveniada, executora do projeto, em conformidade com o Projeto de Trabalho

Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim.

Propiciar aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, o controle e a fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento.

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo.

Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, exceto no período de recesso.

Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos à perfeita execução do **CONVÊNIO**, para fim de fiscalização, observância e conseqüente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a Prefeitura obrigações ou outro encargo de qualquer natureza.

CLAÚSULA QUARTA:

O **CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da data da Publicação em D.O..

CLAUSULA QUINTA:

As despesas com a execução do presente **CONVÊNIO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

- a.1) Natureza das Despesas: 0
- b.1) Fonte de Recurso: 01.01 - Recursos Próprios.
- c.1) Programa de Trabalho: 22- Atendimento Integral/ Proteção Especial
- d.1) Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00
- e.1) Nota de Empenho: 103

- a.2) Natureza das Despesas: 1 - Outros
- b.2) Fonte de Recurso: 17.01 - FNAS.
- c.2) Programa de Trabalho: 22- Atendimento Integral/ Proteção Especial
- d.2) Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00
- e.2) Nota de Empenho: 104

CLAUSULA SEXTA:

A Conveniente não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos culposos praticados pela Instituição e vinculados ao presente Termo, nem por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



previdenciária e tributária, porventura decorrentes da execução do presente instrumento por parte da instituição, e nem por obrigações futuras impostas pela Lei.

CLAUSULA SÉTIMA:

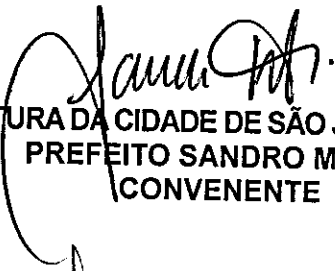
Fica ainda obrigado a entidade **CONVENIADA** a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto apresentado, durante toda a duração do presente convênio.

CLAUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, ratificando os atos anteriormente praticados.

São João de Meriti-RJ, em 29 de Dezembro de 2014.


PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONVENIENTE


ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ,
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Ronaldo Sanchez Lasmari

C. I.: 406432062 ; E CPF: 418.537.717-18

2) NOME: Blairu de Nascimento Tauxis

C. I.: 14.094.496-2 ; E CPF: 129.513.867-10

